PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.081, de 20 de dezembro de 1.988

Dispõe sobre critérios para remanejamentos de servidores públicos e disciplina o gozo de férias dos professores municipais e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Os servidores deste município de Bofete, em atividades na sede do município (zona urbana), se remanejados para prestarem seus serviços fora da séde (zona rural ou área de expansão urbana), passarão a ter direitos aos transportes e outras despesas, diariamente, que ficará a cargo do município empregador.

Parágrafo Único - Os transportes dos servidores municipais a que se refere o caput deste artigo, serão efetuados pelo município de Bofete.

Art. 2º- Os gozos das férias dos professores deste município de Bofete, serão concedidos em coincidência com os períodos estabelecidos aos professores do Estado de São Paulo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1.988.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador